



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3639/02

Institui o Sistema Municipal de Ensino no Município de Suzano, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Suzano.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino do Município de Suzano, criado pelo art. 1º desta Lei, compreende:

I – a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

II – o Conselho Municipal de Educação, como órgão assessor junto à Secretaria Municipal de Educação, e normativo das Escolas da Rede Municipal de Educação Básica e das Unidades Escolares de Educação Infantil privada;

III – as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

IV – as Unidades Escolares (Creches e Pré-Escolas) mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

Parágrafo Único. Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal, a partir das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído, no máximo, por 16 (dezesesseis) e, no mínimo, por 12 (doze) membros, metade dos quais, no mínimo, indicados pela sociedade civil, e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico do Sistema e das Unidades Escolares;

III – orientar quanto as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV - credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecerem educação infantil;

V – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo Município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades;

VI – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo Município;

VII – supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

Parágrafo único : O “ **Conselho Municipal de Educação** “ realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições específicas, elencadas nos incisos do “ caput” deste artigo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal, no âmbito da educação básica.

§ 1º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

a.-) estrutura administrativa própria, regulamentada em lei;

b.-) pessoal nomeado para cargos em comissão, através de ato próprio; [pessoal de carreira, regulamentada em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos; e pessoal admitido para prestação de serviços temporários.

§ 2º. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica e autonomia das Unidades Escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 5º. As escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil quanto as de ensino fundamental, médio e profissional, elaborarão, periodicamente, seus projetos político-pedagógicos, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, dos quais farão cientes a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecerem educação infantil, precisarão ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º. Todos os estabelecimentos de educação infantil no Município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e do proposto no projeto político-pedagógico de cada escola.

§ 2º. Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de abril de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração